JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

***Considerando*** a Proposta apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS;

***Considerando*** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

***Considerando*** a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde;

***Considerando*** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

***Considerando*** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

***Considerando*** que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS exerce trabalhos inerentes à seara da educação, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado;

***Considerando*** que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a inexigibilidade do chamamento público.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Glória de Dourados/MS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

**DAS JUSTIFICATIVAS**

Na qualidade Prefeito Municipal e consoante artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 apresento a justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS:

1 – Constitui objeto da conjugação de esforços entre o Poder Público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de serviços especializados na área de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia, equipamentos e materiais auxiliares para o atendimento durante o ano, despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha..), materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, material permanente, bem como auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13° salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2 – O serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, previsto na Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes do serviço, devendo contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviço especializado a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários, pois atualmente a entidade atende mais de 60 crianças, adolescentes e adultos que utilizam dos serviços prestados pela referida entidade, sendo imprescindível o repasse de recursos por parte do Município.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta serviço de acordo com a Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).

3 – Os serviços oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS são essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, ao direito universal à assistência social e à saúde;

4 – O artigo 3° da Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), considera:

“... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

5 – Já o §3° do artigo 6°-B da mesma Lei:

Art. 6°-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§3° As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

6 – Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de 05 dias, a contar de sua publicação, a qual será analisada pelo Administrador Público responsável em até 05 dias da data do protocolo.

Glória de Dourados/MS, 11 de maio de 2021.

Amadeu Ferreira de Moura

**Prefeito Interino**